



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**  
**Gabinete da Corregedoria Regional**

## **RECOMENDAÇÃO CR 003/2009**

*(Republicada em razão de equívoco quanto à numeração)*

O Corregedor do TRT da 5ª. Região, Des. Raymundo Antonio Carneiro Pinto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que em algumas sentenças tem sido consignada advertência às partes quanto à aplicação de multa se houver oposição de embargos de declaração protelatórios; considerando que tal advertência não se harmoniza com o princípio da inércia do Poder Judiciário e, pois, com as regras processuais; considerando que ao magistrado cumpre o dever de, com serenidade, aplicar a lei; considerando, ainda e em consequência, que as multas aplicadas às partes que opõem embargos de declaração protelatórios não se tornam nem mais nem menos legítimas em razão de tal advertência; e considerando, finalmente, que o direito de petição é livre e que o acesso ao Poder Judiciário é direito do cidadão, resolve **RECOMENDAR** aos Senhores Juizes das Varas do Trabalho deste TRT que se abstenham de fazer tal e indevida advertência.

Salvador, 28 de janeiro de 2009.

**RAYMUNDO ANTONIO CARNEIRO PINTO**  
Corregedor Regional

Divulgado no Diário Oficial Eletrônico deste TRT, edição de 06/02/2009, págs. 1/2.  
Salvador, 06/02/09.

Amon Guerra Pessoa Lavigne  
Diretora Adjunta da Corregedoria